

REGIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE DE BARREIRINHA

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 70 de 20 de maio de 1996, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Barcelos - Amazonas, dispondo de Autonomia Econômica - Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados naquela Lei.

Parágrafo Único - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto será designado neste Regimento simplesmente SAAE.

Art. 2º - O SAAE tem como objetivo:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas ou organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, às obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Executar os serviços relativos as contas e consumo, e acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

IV - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

V - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VI - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos na Lei Municipal Nº 70 de 20 de maio de 1996.

VII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água e esgoto;

Art.3º - Para os fins previstos no artigo anterior aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os que lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art.5º - Ainda constituirão patrimônio do SAAE.

a) O acervo de bens e instalações, que por força do Convênio com outros órgãos, a este forem transferidos;

b) Todos os bens móveis, imóveis, industriais ou semoventes, instalações, títulos e outros valores, resultantes de compra, doações, transferências ou desapropriações, de caráter amigável ou jurídico, promovidos pelo SAAE.

Art. 6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, serviços, etc.

b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) Da subvenção que lhe será, obrigatoriamente, consignada no Orçamento Programa do Município, cuja dotação não será inferior a 5% dos recursos financeiros atribuídos ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios.

d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 7º - O SAAE será administrado por um Diretor, engenheiro civil, de preferência com especialização em saúde pública, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia de saúde pública, cabendo a esta indicação do Diretor, respeitando o que está estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Compete ao Diretor:

a) Cumprir e fazer cumprir este REGIMENTO e o REGULAMENTO do SAAE;

b) Supervisionar e dirigir todos os serviços técnicos e administrativos;

c) Elaborar os planos anuais de trabalhos do SAAE.

d) Elaborar o orçamento anual de receita e despesa, de acordo com os planos de trabalho a que se refere a alínea anterior;

e) Autorizar a abertura de créditos adicionais nos casos previstos no artigo 14;

f) Submeter, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal o relatório de atividades do órgão e a prestação de contas do exercício;

g) Entrar em entendimentos com entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do SAAE;

h) Submeter à aprovação do Prefeito Municipal as minutas dos acordos e Convênios à serem firmados em decorrência dos entendimentos a que se refere a alínea anterior;

i) Praticar os atos necessários a boa administração do SAAE, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, designar, remover, elogiar, punir, dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, conceder adiantamentos e suprimentos de numerário, contratar o fornecimento de materiais, e serviços, aprovar projetos, receber e pagar contas, expedir instruções de serviços, delegar poderes a subordinados;

j) Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e específicas e pendentes ao aperfeiçoamento de operação e manutenção dos serviços mantidos pelo SAAE;

k) Convencionar, quando conveniente, com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e de depósitos de valores, títulos e dinheiro.

Art. 9º - O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo servidor que, por sua indicação, fora designado para esse fim.

Parágrafo 1º - O Diretor poderá, se for conveniente ao serviço, confiar alguma das suas funções delegáveis a funcionários com encargos de chefia.

Parágrafo 2º - Verificada a conveniência do serviço, ou como medida de economia, poderá o Diretor atribuir a determinado setor do SAAE, encargos que a outro tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 11º - Obedecendo o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, o Diretor apresentará ao Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, caso a administração esteja contratada, a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

Parágrafo 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, universalidade, unidade e especialização de despesa.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 12º - Para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária o Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, terá o prazo de 15 dias, a contar da data em que ele for submetido, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo ficado neste artigo sem que tenha verificado a aprovação, fica o Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 13º - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas poderão ser aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas cotações, com a especialização necessária.

Art. 14º - Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ou pela entidade administradora, desde que as necessidades do SAAE o exijam e haja recursos disponíveis.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de justificada urgência, necessárias ao atendimento de situações de emergência, poderão ser abertos pelo Diretor "ad-referendum" do Prefeito Municipal ou da entidade administradora.

Parágrafo 2º - Quando o custo de qualquer atividade exceder a dotação correspondente, o Diretor fica autorizado a abrir crédito adicional até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da cotação, cabendo ao Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, majorá-la se achar conveniente.

Art. 15º - A prestação anual de contas do SAAE, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no exercício, será submetida até o último dia útil do mês de

fevereiro do ano seguinte ao que se referir, a aprovação do Prefeito Municipal ou da entidade administradora.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art.16º - Os serviços do SAAE serão executados pelos integrantes de um quadro próprio de empregados, conforme Plano de Cargos e Carreira (anexo A), os quais ficarão sujeitos ao regimento do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17º - Será permitido aos funcionários federais, estaduais e municipais ou de autarquias exercerem cargos e funções no SAAE, sem ônus para as entidades públicas a que pertencerem.

Art.18º - Os servidores do SAAE serão obrigatoriamente inscritos no INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, de acordo com o artigo 12 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, uma vez que o município não dispõe de sistema próprio de previdência social.

Art.19º - O regime de trabalho no SAAE será de tempo integral, observado o mínimo de quarenta (40) horas semanais.